



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 5485 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e suas alterações, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Instrução Normativa UFG nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.041459/2026-82, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), que disciplina sua estrutura, composição, competências e rito processual, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, conforme estabelecido pela CRSC-PCCTAE e constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CRSC-PCCTAE/UFG)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Goiás (CRSC-

PCCTAE/UFG) é instância de caráter normativo, instrutório, deliberativo e homologatório, vinculada ao Gabinete da Reitoria e instituída por ato da autoridade máxima da instituição.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º A CRSC-PCCTAE atuará de forma centralizada e será nomeada por portaria do Gabinete da Reitoria, para mandato de dois anos, sendo composta, de forma paritária, por nove membros titulares e nove membros suplentes, indicados da seguinte forma:

I- pelo Conselho Universitário (CONSUNI/UFG): três representantes titulares e três suplentes;

II- pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/UFG): três representantes titulares e três suplentes; e

III - pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS/UFG): três representantes titulares e três suplentes.

Art. 3º Todos os membros, titulares e suplentes, devem ser servidores estáveis, em efetivo exercício, integrantes do PCCTAE.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de escolaridade mínima para a composição da comissão, desde que atendidos os requisitos previstos no caput.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o § 1º do art. 7º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência de membro titular nas reuniões da CRSC-PCCTAE, o respectivo suplente assumirá a titularidade de imediato e permanecerá no exercício da função até o retorno do membro titular ou até a indicação de novo membro titular.

§ 2º O suplente que assumir a titularidade deverá pertencer ao mesmo segmento responsável pela indicação do membro titular, com preservação da paridade entre as representações.

§ 3º Na hipótese de vacância de membro titular ou de suplente, a nova indicação ocorrerá exclusivamente para completar o período remanescente do mandato original, de modo a preservar a coincidência das datas de início e término dos mandatos dos membros da CRSC-PCCTAE.

Art. 5º A CRSC-PCCTAE, como órgão colegiado, tomará todas as suas decisões em reunião da comissão e escolherá, entre seus membros titulares e suplentes, os responsáveis pela direção de seus trabalhos:

I - coordenador;

II - coordenador adjunto;

III - secretário; e

IV - secretário adjunto.

Parágrafo único. Na primeira reunião dos membros após a nomeação da comissão e sempre que ocorrer afastamento definitivo de qualquer ocupante das funções previstas no caput, a comissão elegerá, por maioria simples, entre os membros titulares e suplentes, os responsáveis pela recomposição dessas funções.

Art. 6º A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração aos seus membros, e os trabalhos por eles desenvolvidos constituem prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - definir os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da Instituição;

II - realizar a análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos na legislação que disciplina o RSC-PCCTAE e neste Regimento;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na legislação que disciplina o RSC-PCCTAE e neste Regimento;

VI - avaliar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos pelos servidores;

VII - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VIII - publicar, no sítio eletrônico da Instituição, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, na forma prevista no Decreto correspondente e na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º Compete ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da CRSC-PCCTAE:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com indicação das datas, dos horários e das atividades vinculadas aos trabalhos da comissão;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CRSC-PCCTAE;

III - coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento aprovado pela CRSC-PCCTAE e com os respectivos calendários internos;

IV - representar a CRSC-PCCTAE perante as instâncias internas e externas da Universidade;

V - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

VI - proporcionar as condições necessárias ao alcance das metas e dos objetivos definidos pelos membros da CRSC-PCCTAE; e

VII - distribuir aos membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE, na forma deste Regimento, os processos e os pedidos de reconsideração apresentados à Comissão.

Art. 9º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto da CRSC-PCCTAE:

I - apoiar administrativamente a execução das atribuições da CRSC-PCCTAE;

II - apoiar a sistematização dos processos e dos resultados das ações desenvolvidas pela CRSC-PCCTAE;

III - lavrar a ata de cada reunião, que, após lida e aprovada no início da reunião subsequente, será assinada pelos presentes;

IV - manter os registros das ata e dos demais documentos devidamente arquivados e organizados;

V - elaborar as correspondências atinentes às atividades da secretaria;

VI - controlar a frequência e as ausências dos membros da CRSC-PCCTAE às reuniões;

VII - emitir as convocações das reuniões; e

VIII - realizar outras atividades atribuídas por este Regimento.

CAPÍTULO IV - DO RITO E ANÁLISE PROCESSUAL

Art. 10. Todo o rito processual relativa à avaliação, ao deferimento ou ao indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, regulamentado pela Lei nº 11.091/2005, pelo Decreto nº 13.048/2026, pela

Instrução Normativa UFG nº 03/2026, e demais legislações pertinentes, ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFG.

Art. 11. O processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à CRSC-PCCTAE para análise da admissibilidade, publicação do memorial no site, elaboração de parecer pelo Relator e deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido pela Comissão.

Parágrafo único. O memorial será publicado no site da Instituição antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão RSC-PCCTAE.

Art. 12. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela integridade dos arquivos anexados e pela correta instrução do processo é exclusiva do interessado.

Art. 13. O protocolo do processo no SEI não gera direito automático à concessão do RSC-TAE, ficando o deferimento condicionado à análise e à decisão da Comissão, observadas as normas aplicáveis.

Art. 14. Os documentos comprobatórios considerados inválidos pela CRSC-PCCTAE deixarão de ser considerados para fins de pontuação.

Parágrafo único. Quando a exclusão dos documentos invalidados não comprometer o atendimento dos requisitos e da pontuação mínima exigidos para a concessão do RSC-PCCTAE, o requerimento poderá ser deferido com base nos demais documentos válidos, desde que a decisão indique os documentos desconsiderados e apresente a respectiva fundamentação.

Seção I - Da Relatoria

Art. 15. A CRSC-PCCTAE designará um relator para a análise técnica inicial de cada processo.

§ 1º Todos os membros da Comissão, titulares ou suplentes, poderão atuar como relatores dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

§ 2º Ao receber o processo, a CRSC-PCCTAE o distribuirá a um relator, por lista de distribuição, observados critérios objetivos de equidade na distribuição da carga de trabalho, para análise e emissão de parecer individual.

§ 3º Compete ao membro designado como relator, titular ou suplente, realizar a análise integral do requerimento, emitir o parecer técnico e atribuir a respectiva pontuação, para posterior deliberação da CRSC-PCCTAE.

Art. 16. Os membros da CRSC-PCCTAE deverão exercer suas atribuições em estrita conformidade com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com os atos normativos aplicáveis ao RSC-PCCTAE e com as atualizações normativas pertinentes, mantendo-se atualizados e participando das capacitações necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 17. Os membros da Comissão deverão analisar os processos de requerimento do RSC-PCCTAE com imparcialidade, objetividade e adequada fundamentação, assegurando tratamento isonômico aos requerentes.

Art. 18. Aos membros da Comissão incumbe resguardar os dados pessoais e as informações, os documentos, as manifestações e as deliberações cujo acesso seja legalmente restrito e aos quais tenham acesso em razão do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destinam, sem prejuízo da publicidade dos atos e documentos exigida pela legislação.

Art. 19. Os membros da Comissão deverão instruir e apreciar os processos com diligência, celeridade e rigor técnico, realizando as verificações necessárias e solicitando, quando cabível, esclarecimentos ou complementação documental.

Art. 20. As decisões da Comissão deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos

autos, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito que as sustentam.

Art. 21. Os membros da Comissão deverão comunicar à autoridade competente qualquer tentativa de interferência indevida, pressão ou circunstância que possa comprometer a regularidade, a moralidade ou a independência do processo.

Seção II - Das Reuniões

Art. 22. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum para deliberação e homologação dos processos será de dois terços de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 23. A CRSC-PCCTAE reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por semana, para deliberação dos processos de requerimento do RSC-PCCTAE protocolados no SEI/UFG;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador da comissão ou pela maioria de seus membros, conforme a necessidade decorrente do volume de processos na fila de avaliação e deliberação;

III - de forma on-line ou híbrida, quando houver disponibilidade de espaço físico, com registro obrigatório em ata, que será posteriormente disponibilizada em meio eletrônico na página da Comissão, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 1º Fica assegurada aos membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE, durante os primeiros seis meses de vigência da primeira portaria de designação, a dedicação integral da jornada semanal de trabalho às atividades da Comissão, conforme escala e distribuição de tarefas por ela definidas, destinadas à realização das avaliações, à emissão de pareceres, à organização e ao registro em ata das reuniões, bem como à atualização e à publicização dos memoriais, das normas e do andamento dos trabalhos da CRSC-PCCTAE, podendo essa dedicação ser prorrogada por igual período.

§ 2º Superada a fase de demanda represada, as reuniões ordinárias passarão a ocorrer mensalmente, mantendo-se a possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III - Da Ordem de Prioridade

Art. 24. Os processos encaminhados à CRSC-PCCTAE serão analisados conforme a ordem cronológica do protocolo no SEI/UFG, atendendo à seguinte prioridade:

I - servidores em iminência de aposentadoria compulsória, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999;

II - servidores com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos das Leis nº 10.741, de 2003, e nº 9.784, de 1999;

III - servidores com deficiência física ou mental, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999;

IV - servidores portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999; e

V - servidores que exercem atividade na instituição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se iminência de aposentadoria compulsória o período de até seis meses anteriores à data em que o servidor completará a idade limite para

aposentadoria prevista em lei.

§ 2º Os servidores interessados na obtenção de prioridade de análise deverão encaminhar solicitação ao endereço eletrônico da CRSC-PCCTAE, acompanhada do documento comprobatório da condição alegada.

§ 3º Constatada a ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação dos anexos em desacordo com a ordem indicada na tabela do memorial, o processo será devolvido ao interessado para saneamento das pendências, devendo a complementação ou regularização ser realizada no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência da solicitação.

§ 4º Apresentada a documentação complementar no prazo previsto no § 3º, o processo retomará sua tramitação, com preservação da ordem originalmente ocupada na fila de análise.

§ 5º O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará o retorno do processo ao final da fila de análise, sem prejuízo de nova conferência da documentação apresentada.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 25. Os membros da CRSC-PCCTAE deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar na análise dos requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE nas seguintes hipóteses:

I - tiverem interesse direto ou indireto na matéria;

II - o requerente for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - estiverem litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - mantiverem amizade íntima ou inimizade notória com o requerente ou com seu cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 1º O membro da CRSC-PCCTAE que incorrer em hipótese de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão e abster-se de atuar no processo.

§ 2º A arguição de suspeição de membro da CRSC-PCCTAE observará o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS, RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 26. O requerimento será instruído pelo servidor no SEI com formulário de requerimento padrão, memorial descritivo e documentação comprobatória, conforme o disposto no art. 13 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Instrução Normativa UFG nº 03/2026, de 30 de julho de 2026.

Art. 27. Após a assinatura de todos os documentos necessários à abertura e à instrução do processo pelo servidor requerente e o respectivo encaminhamento à fila de trabalho da CRSC-PCCTAE, a Comissão terá o prazo de até 120 dias para concluir a análise e proferir decisão, contado da data do encaminhamento do processo à CRSC-PCCTAE.

Art. 28. As situações que não envolvam o mérito do pedido, mas apenas a necessidade de ajuste, saneamento ou adição de informações e documentos, não caracterizam pedido de reconsideração nem recurso administrativo.

§ 1º Nessas hipóteses, o processo será devolvido ao requerente para realização dos ajustes indicados pela CRSC-PCCTAE.

§ 2º O requerente deverá atender à solicitação de ajuste, saneamento ou complementação documental no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 29. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão da CRSC-PCCTAE, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e poderá estar instruído com novos documentos ou elementos capazes de demonstrar erro material, equívoco na análise da documentação ou fato superveniente relevante.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado pela própria CRSC-PCCTAE no prazo de até trinta dias, contado de seu recebimento.

§ 3º A apresentação do pedido de reconsideração interrompe o prazo para interposição do recurso administrativo previsto no art. 16 do Decreto nº 13.048, de 2026, que será reiniciado integralmente a partir da ciência da decisão sobre a reconsideração.

§ 4º Mantida a decisão pela CRSC-PCCTAE, o servidor poderá interpor recurso administrativo à instância deliberativa máxima da Instituição Federal de Ensino, no prazo de trinta dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nos casos de deferimento do requerimento de RSC-PCCTAE, a CRSC-PCCTAE encaminhará o processo de requisição instruído à Diretoria de Administração de Pessoas (DAP/PROPESSOAS), para a elaboração e publicação da portaria de concessão e a adoção das demais providências cabíveis.

Art. 31. Os efeitos financeiros decorrentes da conclusão do processo de RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido e serão implementados pela Diretoria Financeira de Pessoas (DFP/PROPESSOAS), conforme o calendário mensal da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Parágrafo único. Se a CRSC-PCCTAE ultrapassar o prazo regulamentar de 120 dias para concluir a análise do processo, sem que o atraso seja imputável ao servidor e desde que não existam pendências de sua responsabilidade, os efeitos financeiros retroagirão ao primeiro dia subsequente ao término desse prazo.

Art. 32. Somente serão analisados os processos endereçados à CRSC-PCCTAE protocolados no SEI após comunicação oficial da UFG para início da abertura dos processos de requerimento do RSC-PCCTAE.

Art. 33. Os documentos comprobatórios deverão ser juntados ao processo na mesma ordem em que constarem do requerimento e do memorial.

Art. 34. A Comissão utilizará o endereço eletrônico ou o endereço domiciliar cadastrado no requerimento para comunicar ao interessado os atos e as decisões relativas ao processo de concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFG.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 24/08/2026, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6458887** e o código CRC **BB1A202E**.

Referência: Processo nº 23070.041459/2026-82

SEI nº 6458887